



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o enquadramento, do servidor efetivo ocupante do cargo de Médico, no cargo de Médico Plantonista, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico, o direito de optar pelo enquadramento no cargo de Médico Plantonista, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.810, de 11 de março de 2009, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o enquadramento do servidor efetivo ocupante do cargo de Médico, nomeado, empossado e lotado na Unidade Municipal de Pronto Atendimento até a data de publicação desta Lei, no cargo de Médico Plantonista, criado pela Lei Municipal nº 1.810, de 11 de março de 2009.

Art. 3º O enquadramento de que trata o artigo anterior dar-se-á mediante opção expressa do servidor, aplicando aos optantes pelo cargo de Médico Plantonista as disposições contidas nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.810, de 11 de março de 2009, bem como às vantagens relativas ao tempo de serviço e escolaridade, resguardados os direitos já adquiridos e outros inerentes ao local de trabalho, se houver.

Art. 4º A opção pelo enquadramento deverá ser expedida em duas vias de igual teor e forma, a ser protocolada no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, e conterà, obrigatoriamente, a qualificação e dados funcionais do servidor (nome, data de nascimento, CPF, RG, cargo, data de admissão e órgão de lotação), e assinatura de 02 (duas) testemunhas, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 03 de junho de 2019.


Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos visa adequar o quadro de Médico Plantonista para lotação na Unidade Municipal de Pronto Atendimento, utilizando servidores efetivos ocupantes do cargo de Médico, que já veem desempenhando suas funções na referida unidade de saúde.

Segundo defende a Confederação Médica Brasileira e outras entidades afins, "o trabalho em urgência e emergência é um dos mais penosos na área de saúde pelo grau de estresse que o caracteriza". Afirma ainda, a mencionada instituição, que está estabelecido cientificamente a redução da sobrevida dos profissionais que exercem seu trabalho em serviços dessa natureza, sendo adequado, portanto, que tais características sejam tratadas de maneira peculiar e não nas mesmas condições de outros profissionais da área médica.

No Município de Passa Quatro, em decorrência do serviço de pronto atendimento de saúde, 02 médicos do quadro permanente da Prefeitura, cuja jornada de trabalho original é de 20 horas semanais, estão desempenhando a função de Médico Plantonista, com jornada de 24 horas semanais, tendo em vista a impossibilidade do preenchimento de todas as vagas, mesmo após a realização de concursos públicos para essa finalidade.

Ademais, a Unidade de Pronto Atendimento conta com 02 médicos plantonistas recentemente empossados em decorrência do último concurso público, em regime de 24 horas semanais, tendo a Prefeitura que disponibilizar mais 02 médicos do quadro efetivo para preenchimento do quadro mínimo necessário ao cumprimento da escala de trabalho, considerando que foram convocados todos os aprovados no concurso público em comento.

Não são raras as ocasiões em que faltam profissionais para cobrir os plantões, tendo o Gestor da área da Saúde e, até mesmo o Prefeito que se desdobram para conseguir profissional que cubra a lacuna.

Por fim, oportuno destacar que o Município de Passa Quatro é um dos poucos da nossa região que arca com a totalidade dos custos e demandas relativas à unidade de pronto atendimento, destinada ao atendimento de casos de urgência e emergência.

Ante o exposto, contamos com a habitual colaboração dos dignos Vereadores para que seja aprovado o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**,

Cordialmente,

Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal